



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

# **Carta de Serviços ao Cidadão**

## **Zonas Eleitorais**

**Paraíba**

Esta Carta de Serviços é um documento elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de divulgar os serviços prestados ao cidadão pela Justiça Eleitoral da Paraíba, por intermédio de suas Zonas Eleitorais, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de eficiência e qualidade de atendimento ao público, para que sejam amplamente conhecidos pela sociedade, conforme determinação do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Segundo o referido Decreto, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial as relacionadas com:

- I - o serviço oferecido;
- II - os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço;
- III - as principais etapas para processamento do serviço;
- IV - o prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - a forma de prestação do serviço;
- VI - a forma de comunicação com o solicitante do serviço; e
- VII - os locais e formas de acessar o serviço.

Além dessas informações, a Carta de Serviços deverá detalhar os padrões de qualidade definidos pelo órgão público para o atendimento ao cidadão.

Com esse objetivo, a Carta de Serviços ao Cidadão será, primordialmente, objeto de permanente divulgação à sociedade mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores.

## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

### Instituição

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### Missão

Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

### Visão

Ser referência nacional na gestão de procedimentos e processos administrativos e judiciais, mediante o desenvolvimento dos seus agentes e da instituição, visando ser continuamente reconhecido como modelo de administração gerencial eficiente, eficaz e efetiva.

### Atributos de valor para a sociedade

- Legitimidade pelo voto
- Legitimidade legal

### Poder

Judiciário

### Esfera de Governo

Federal

## EQUIPE DE ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

### Comissão:

Erick Ouriques Thomaz da Silva

Fernando Sá de Melo

João Demar Lucena Rodrigues

Nikolaos Cavalcanti Yatropoulos

Vanessa Melo do Egypto (Presidente)

#### **EQUIPE DE ATUALIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**

Vanessa Melo do Egypto

Cibele Fonseca Bíssigo e Sousa

#### **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PB**

Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas  
Presidente

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. José Ferreira Ramos Júnior  
Juiz Membro

Dr. Fábio Leandro de Alencar  
Cunha Juiz Membro

Dr. Bruno Teixeira de Paiva  
Juiz Membro

Dr. Francisco Glauberto Bezerra  
Júnior  
Juiz Membro

Dra. Maria Cristina Paiva  
Santiago Juíza Membro

Dr. Renan Paes Félix  
Procurador Regional Eleitoral

Andréa Ribeiro de Gouvêa  
Diretora-Geral

## SUMÁRIO

<b>IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>4</b>
Instituição.....	4
Missão.....	4
Visão.....	4
Atributos de valor para a sociedade.....	4
Poder.....	4
Esfera de Governo.....	4
<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.....</b>	<b>4</b>
Comissão.....	4
<b>EQUIPE DE ATUALIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PB.....</b>	<b>5</b>
Justiça Eleitoral.....	7
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.....	7
Zona Eleitoral.....	7
<b>SERVIÇOS DAS ZONAS ELEITORAIS.....</b>	<b>9</b>
Alistamento Eleitoral.....	9
Transferência Eleitoral.....	12
Revisão Eleitoral.....	16
Segunda Via.....	20
Justificativa de Ausência às Urnas.....	22
Regularização de Situação Eleitoral – Quitação de débitos.....	26
Regularização de Situação Eleitoral – Título Suspenso.....	30
Regularização de Situação Eleitoral – Título Cancelado.....	33
Emissão de Certidões Eleitorais.....	36
Desfiliação Partidária.....	40
Informação sobre Local de Votação.....	42
Informação sobre a Situação do Título Eleitoral.....	44
<b>COMPROMISSOS COM O ATENDIMENTO.....</b>	<b>47</b>
<b>CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - PB.....</b>	<b>47</b>
OUVIDORIA ELEITORAL.....	47
ZONAS ELEITORAIS.....	49

## Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é o ramo especializado do Poder Judiciário que visa garantir a lisura, a eficiência e a eficácia do processo eleitoral, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a consolidação do Estado de Direito.

## Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB, órgão máximo da Justiça Eleitoral no Estado, tem como instância superior, em matéria eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, sediado em Brasília - Distrito Federal.

A finalidade do TRE-PB é planejar e coordenar o processo eleitoral nas eleições federais, estaduais e municipais, no âmbito do Estado da Paraíba.

Compete, também, ao Tribunal:

- julgar os recursos interpostos das decisões dos Juízes e Juntas Eleitorais do Estado, bem como, os processos originários e administrativos do próprio Tribunal;
- registrar os partidos e candidatos a cargos eletivos de Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, assim como, receber e analisar a prestação de contas dos mesmos, prestadas ao final de cada campanha estadual;
- analisar as prestações de contas anuais dos órgãos regionais dos partidos políticos;
- elaborar e fiscalizar o calendário estadual de propaganda eleitoral;
- proceder à anotação e cancelamento dos diretórios estaduais e municipais dos partidos políticos;
- julgar as impugnações relativas aos pedidos de registros de candidaturas e as arguições de inelegibilidade;
- designar os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba e administrar o Cadastro de Eleitores.

## Zona Eleitoral

A Zona Eleitoral - ZE é a parte do território, onde o Juiz Eleitoral exerce a sua jurisdição. Área constituída em colégio eleitoral, para que nela votem, ou exerçam seu dever político, os seus respectivos habitantes.

Na Paraíba existem atualmente 68 Zonas eleitorais, distribuídas entre 58 municípios.

O Cartório Eleitoral é a repartição pública federal onde ficam os registros, e documentos da Zona Eleitoral. Ademais, situa-se no âmbito de auxílio à prestação jurisdicional do magistrado eleitoral. Em alguns Cartórios Eleitorais de maior porte o contato inicial e direto com os cidadãos ocorre em um ambiente próprio denominado de Central de Atendimento ao Eleitor – CENATEL.

Atuam na Zona Eleitoral um Juiz Eleitoral, um Promotor Eleitoral, um Chefe de Cartório e outros servidores que são auxiliares eleitorais. O Juiz Eleitoral é escolhido dentre os Juízes de Direito da Comarca e o Promotor Eleitoral é escolhido dentre os Promotores de Justiça da Comarca. Ambos exercem suas funções eleitorais cumulativamente com as atribuições do órgão de origem. Normalmente, a chefia do Cartório é exercida por um servidor efetivo da Zona Eleitoral.

A missão da Zona Eleitoral compreende atividades administrativas e judiciais, de forma a atender aos cidadãos em suas demandas eleitorais cotidianas, tais como alistamento eleitoral, regularização de sua situação eleitoral, direitos políticos, atuando, também, no planejamento, coordenação e execução do processo eleitoral no âmbito de sua jurisdição, seguindo as orientações do Tribunal Regional e Superior (TRE e TSE).

Cabe, ainda, ao Juízo Eleitoral:

- proceder ao alistamento e à revisão de dados pessoais dos eleitores pertencentes à sua jurisdição;
- proceder à transferência de eleitores que a requererem;
- julgar os recursos das decisões dos Juízes Eleitorais relativos às operações requeridas no cadastro eleitoral;
- registrar justificativas de ausência aos pleitos e aos trabalhos eleitorais;
- registrar candidatos a cargos eletivos de prefeito e vereador, assim como, receber e analisar as prestações de contas dos candidatos;
- analisar as prestações de contas anuais dos órgãos municipais dos partidos políticos;
- elaborar e fiscalizar o calendário de propaganda eleitoral de município que pertença à sua jurisdição;
- julgar as impugnações de registros ou de candidaturas, e das arguições de inelegibilidade;

- registrar a desfiliação partidária de eleitores;
- 
- analisar e decidir os requerimentos de regularização de inscrição de eleitores;
- decidir a respeito das duplicidades e pluralidades de inscrição eleitoral; proceder ao cancelamento da inscrição de eleitores falecidos, bem como, suspender a inscrição de eleitores condenados, interditos, ímprobos e conscritos;
- administrar o Cadastro de Eleitores de sua jurisdição; entre outros.

## SERVIÇOS DAS ZONAS ELEITORAIS

A seguir, são apresentados os serviços prestados ao cidadão pelas Zonas Eleitorais.

### Alistamento Eleitoral

#### DESCRIÇÃO:

Alistamento eleitoral é a ação que proporciona à pessoa a sua inscrição no cadastro da Justiça Eleitoral, com a respectiva obtenção de seu título eleitoral, tornando-a apta para o exercício do voto.

#### USUÁRIO:

Pessoa que, atendendo os requisitos necessários, não tem inscrição eleitoral anterior, ou com inscrição cancelada por determinação de autoridade judiciária.

#### REQUISITOS:

O alistamento e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos.

O alistamento e o voto são facultativos:

- para analfabetos (se deixar de sê-lo, o eleitor deve alistar-se, sem penalidade);
- para maiores de 70 anos;
- para maiores de 16 e menores de 18 anos.

Não podem alistar-se:

- os estrangeiros;
- os conscritos (estão prestando o serviço militar obrigatório);
- os que tenham perdido os direitos políticos.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O requerente apresentará UM dos seguintes documentos:

- 1) Documento de identificação do qual se comprove a nacionalidade brasileira:
  - carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (e.g. OAB, CRM, CREA etc.);
  - certidão de nascimento ou casamento, expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria;
  - documento público do qual se infira ter a pessoa requerente a idade mínima de 15 (quinze) anos e que complete 16 anos até a data do próximo pleito, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.
  - documento congênere ao registro civil, expedido pela FUNAI;
  - documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, da pessoa requerente;
  - publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os artigos 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei 7.116, de 1983 para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil;
  - comprovação do domicílio eleitoral.

Observações:

- I. não será aceita carteira de estudante como documento de identificação pessoal.
- II. a apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação;
- III. pessoas em situação de rua ou sem moradia fixa, indígenas e quilombolas estão dispensados de apresentação de comprovação documental do vínculo informado para finalidade de fixação do domicílio eleitoral;
- IV. se o eleitor possuir CPF, poderá apresentá-lo ao servidor do Cartório

para complementar seus dados pessoais no cadastro eleitoral.

- V. a apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos (brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade)
- VII. Será exigido o certificado de quitação militar do homem transgênero que tenha retificado o seu gênero, em seu registro civil, até 31 de dezembro do ano em que completou 19 anos;
- VIII. Não será exigido o certificado de quitação militar da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano em que completou 19 anos, seu registro civil indique o gênero masculino.

#### PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O prazo para realização do serviço de alistamento eleitoral é imediato à apresentação do requerente. O requerimento de alistamento (RAE de alistamento) poderá ser preenchido presencialmente pelo servidor público em sistema informatizado, no ato da apresentação do requerente ao Cartório Eleitoral de seu domicílio eleitoral, sendo gerado automaticamente o respectivo título eleitoral ou pelo próprio requerente, via internet, no site do TRE-PB ([www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br))

#### TEMPO DE ESPERA:

Em situações normais, sem grandes fluxos repentinos de pessoas que demandem o serviço eleitoral ou existência de situações extraordinárias, a exemplo da indisponibilidade da internet, energia, sistemas operacionais, o tempo de espera do requerente para iniciar a operação de alistamento, quando realizada diretamente no Cartório Eleitoral, por meio informatizado, deverá ocorrer, em média, dentro de 10 minutos, a partir de sua chegada ao Cartório.

Nos anos eleitorais, nos quais o cadastro eleitoral se encerra 150 (cento e cinquenta) dias antes da data do pleito, os prazos acima estabelecidos poderão não ser atendidos, em função do grande fluxo de cidadãos que geralmente demandam o serviço eleitoral nesse período.

#### FORMA DE ACESSO:

O serviço de alistamento eleitoral é prestado ao requerente:

- Atendimento remoto:

<https://www.tre-pb.jus.br/servicos-eleitorais/atendimento-remoto>

- Cartório Eleitoral, ou Central de Atendimento ao Eleitor – CENATEL, de qualquer zona eleitoral da Paraíba;

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

Os horários dos locais que operam através de Centrais de Atendimento ao Eleitor são definidos pelo respectivo Juiz Eleitoral (consultar previamente canais de comunicação com a respectiva Zona Eleitoral).

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

### Notas importantes sobre o Alistamento Eleitoral;

1. O alistamento eleitoral é ato personalíssimo, exigindo, portanto, a presença do titular do requerimento, sua assinatura ou aposição digital no RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral, operação Alistamento), quando for o caso. Não é cabível, portanto, o alistamento por procuração;
2. O alistamento eleitoral pode ser feito a qualquer tempo, à exceção do período compreendido nos 150 dias que antecedem a eleição;
3. O alistamento eleitoral é facultado ao menor com 15 anos de idade que, em ano de eleição, complete 16 anos até a data do pleito;
4. O alistamento eleitoral é processado a partir do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral, operação Alistamento), que é submetido ao Juiz para despacho:

Do despacho que indeferir o requerimento de alistamento, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão;

Do despacho que deferir o requerimento de alistamento, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos, o que deverá ocorrer nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

## **Transferência Eleitoral**

### **DESCRIÇÃO:**

A transferência eleitoral é a ação requerida pelo eleitor que deseja alterar o seu domicílio eleitoral, com mudança de município, ainda que na mesma Zona Eleitoral, ou em Zona Eleitoral diversa.

## USUÁRIO:

Eleitor que mudou de domicílio eleitoral ou que deseja regularizar inscrição cancelada, desde que o cancelamento não seja por sentença de autoridade judiciária.

## REQUISITOS:

A transferência eleitoral pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- de um local de votação para outro, em município diverso, mesmo que dentro da mesma Zona Eleitoral;
- de um município para outro dentro do mesmo Estado;
- de um estado para outro dentro do país;
- do exterior para o Brasil;
- do Brasil para o exterior (nas Embaixadas ou Repartições Consulares do novo domicílio, ou ainda na Zona Eleitoral do Exterior em Brasília - DF);
- de uma Zona do exterior para outra também no exterior (nas Embaixadas ou Repartições Consulares do novo domicílio, ou ainda na Zona Eleitoral do Exterior em Brasília - DF).

A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

- 4.a) recebimento do pedido no Cartório Eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- 4.b) transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;
- 4.c) tempo mínimo de três meses de vínculo como o município, dentre aqueles aptos a configurar o domicílio eleitoral (afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município) declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor;
- 4.d) regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento às convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Observações:

- I. o disposto nos itens (b) e (c) não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência;

- II. o disposto nos itens (b) e (c) não se aplica à transferência de título eleitoral de indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais, safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência;
- III. ao requerer a transferência, o eleitor entregará ao servidor do Cartório o título eleitoral e a prova de quitação com a Justiça Eleitoral; não comprovada a condição de eleitor ou a quitação para com a Justiça Eleitoral, o Juiz Eleitoral arbitrará, de pronto, o valor da multa a ser paga desde logo pelo requerente no local constante na guia de pagamento (ou requerer isenção mediante declaração de pobreza), sem o que não é possível a conclusão do atendimento.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O eleitor apresentará o título eleitoral, se o tiver, e UM dos seguintes documentos:

- carteira de identidade (RG, CNH) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício funcional (e.g. OAB, CRM, CREA etc.);
- comprovante de quitação militar;
- certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil;
- comprovação do domicílio eleitoral

Observações:

- I. não será aceita carteira de estudante, como documento de identificação pessoal;
- II. se o eleitor possuir CPF, poderá apresentá-lo ao servidor do Cartório para complementar seus dados pessoais no cadastro eleitoral.

### PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O prazo para realização do serviço de transferência de domicílio eleitoral é imediato à apresentação do eleitor. O requerimento de transferência do título (RAE de transferência) é preenchido pelo servidor público em sistema informatizado, no ato da apresentação do eleitor no Cartório Eleitoral de seu novo domicílio eleitoral, sendo gerado automaticamente o respectivo título eleitoral.

O título eleitoral será impresso e, em seguida, assinado pelo eleitor (com aposição de impressão digital, se analfabeto), que então entrega o comprovante de recebimento do título ao servidor cartorário, ficando, de imediato, de posse de seu título eleitoral. A critério do Juiz Eleitoral, a impressão do RAE ocorrerá somente no caso de necessidade de diligência.

#### TEMPO DE ESPERA:

Em situações normais, sem grandes fluxos repentinos de pessoas que demandem o serviço eleitoral ou existência de situações extraordinárias, a exemplo da indisponibilidade da internet, energia, sistemas operacionais, o tempo de espera do requerente para iniciar a operação de alistamento, quando realizada diretamente no Cartório Eleitoral, por meio informatizado, deverá ocorrer, em média, dentro de 10 minutos, a partir de sua chegada ao Cartório.

Nos anos eleitorais, nos quais o cadastro eleitoral se encerra 150 (cento e cinquenta) dias antes da data do pleito, os prazos acima estabelecidos poderão não ser atendidos, em função do grande fluxo de cidadãos que geralmente demandam o serviço eleitoral nesse período.

#### FORMA DE ACESSO:

O serviço de transferência do título é requerido pelo eleitor:

- Atendimento remoto:

<https://www.tre-pb.jus.br/servicos-eleitorais/atendimento-remoto>

- Cartório Eleitoral, ou Central de Atendimento ao Eleitor – CENATEL, da Zona Eleitoral de seu novo domicílio;

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

Os horários dos locais que operam através de Centrais de Atendimento ao Eleitor são definidos pelo respectivo Juiz Eleitoral (consultar previamente canais de comunicação com a respectiva Zona Eleitoral).

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

#### [Notas importantes sobre a Transferência Eleitoral](#)

1. A transferência eleitoral é ato personalíssimo, exigindo, portanto, a

presença do eleitor, sua assinatura ou aposição digital no RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral, operação Transferência), quando for o caso. Não é cabível, portanto, a transferência por procuração;

2. Na transferência também pode ser feita a retificação de dados;
3. A transferência não é permitida para regularizar uma inscrição cancelada, objeto de sentença de autoridade judiciária. Nesse caso, deve-se proceder a um novo alistamento eleitoral;
4. A transferência eleitoral (desde que obedecido o requisito de um ano do alistamento ou da última transferência e vínculo mínimo de três meses com o novo domicílio) pode ser feita a qualquer tempo, à exceção do período compreendido nos 150 dias que antecedem a eleição;
5. A transferência eleitoral é processada a partir do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral, operação Transferência), que é submetido ao Juiz para despacho:

Do despacho que indeferir o requerimento de transferência, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão;

Do despacho que deferir o requerimento de transferência, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos, o que deverá ocorrer nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

## Revisão Eleitoral

### DESCRIÇÃO:

A revisão eleitoral é a ação requerida pelo eleitor que deseja alterar dados do seu cadastro eleitoral ou regularizar sua inscrição cancelada, desde que o cancelamento não seja por sentença de autoridade judiciária.

### USUÁRIO:

Eleitor que necessita alterar dados do seu cadastro eleitoral ou regularizar situação de inscrição cancelada, desde que o cancelamento não seja por sentença de autoridade judiciária.

## REQUISITOS:

A revisão eleitoral pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- para atualizar dados pessoais do eleitor;
- para alterar o local de votação no mesmo município, mesmo que haja mudança de Zona;
- para regularizar situação de inscrição cancelada, desde que o cancelamento não seja por sentença de autoridade judiciária.

A revisão do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

- recebimento do pedido de revisão no Cartório Eleitoral no prazo estabelecido pela legislação vigente;

A revisão eleitoral é feita na Zona Eleitoral de origem da inscrição quando não houver mudança de Zona.

Ao requerer a revisão, o eleitor entregará ao servidor do Cartório o título eleitoral, se o tiver.

A revisão poderá ser processada independentemente da existência de pendência relativa ao regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento às convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais, hipótese na qual não inativará o comando do ASE respectivo.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O eleitor apresentará o título eleitoral, se o tiver, e um dos seguintes documentos:

- carteira de identidade (RG, CNH) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício funcional (e.g. OAB, CRM, CREA etc.);
- certificado de reservista (para aquele do gênero masculino);
- certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil;
- instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 15 (quinze) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

Observações:

- I. não será aceita carteira de estudante, como documento de identificação pessoal;
- II. se o eleitor possuir CPF, poderá apresentá-lo ao servidor do Cartório para complementar seus dados pessoais no cadastro eleitoral.

### PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O prazo para realização do serviço de revisão eleitoral é imediato à apresentação do eleitor. O requerimento de revisão (RAE de revisão) é preenchido pelo servidor público em sistema informatizado, no ato da apresentação do eleitor no Cartório Eleitoral de seu domicílio eleitoral, sendo gerado automaticamente o respectivo título eleitoral.

O título eleitoral será impresso e, em seguida, assinado pelo eleitor (com aposição de impressão digital, se analfabeto), que então entrega o comprovante de recebimento do título ao servidor cartorário, ficando, de imediato, de posse de seu título eleitoral. A critério do Juiz Eleitoral, a impressão do RAE ocorrerá somente no caso de necessidade de diligência.

### TEMPO DE ESPERA:

Em situações normais, sem grandes fluxos repentinos de pessoas que demandem o serviço eleitoral ou existência de situações extraordinárias, a exemplo da indisponibilidade da internet, energia, sistemas operacionais, o tempo de espera do requerente para iniciar a operação de alistamento, quando realizada diretamente no Cartório Eleitoral, por meio informatizado, deverá ocorrer, em média, dentro de 10 minutos, a partir de sua chegada ao Cartório.

Nos anos eleitorais, nos quais o cadastro eleitoral se encerra 150 (cento e cinquenta) dias antes da data do pleito, os prazos acima estabelecidos poderão não ser atendidos, em função do grande fluxo de cidadãos que geralmente demandam o serviço eleitoral nesse período.

### FORMA DE ACESSO:

O serviço de revisão do título é requerido pelo eleitor:

- Atendimento remoto:

<https://www.tre-pb.jus.br/servicos-eleitorais/atendimento-remoto>

- Cartório Eleitoral, ou Central de Atendimento ao Eleitor – CENATEL, da Zona Eleitoral de seu domicílio;

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

Os horários dos locais que operam através de Centrais de Atendimento ao Eleitor são definidos pelo respectivo Juiz Eleitoral (consultar previamente canais de comunicação com a respectiva Zona Eleitoral).

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

### Notas importantes sobre a Revisão Eleitoral

1. A revisão eleitoral é ato personalíssimo, exigindo, portanto, a presença do eleitor, sua assinatura ou aposição digital no RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral, operação Revisão), quando for o caso. Não é cabível, portanto, a revisão por procuração;
2. A revisão não é permitida para regularizar uma inscrição cancelada, objeto de sentença de autoridade judiciária. Nesse caso, deve-se proceder a um novo alistamento eleitoral;
3. A revisão eleitoral requerida com vistas à alteração da ocupação do eleitor para agricultor, por circunstâncias locais, poderá estar sujeita a requisitos específicos definidos pelo Juiz da Zona Eleitoral, tais como apresentação de prova documental da profissão, ou apresentação de determinação judicial em ação de retificação de profissão interposta na justiça comum (consultar previamente a respectiva Zona Eleitoral, pelos canais de comunicação disponíveis);
4. A revisão pode ser feita a qualquer tempo, para atualizar dados cadastrais do eleitor, à exceção do período compreendido nos 150 dias que antecedem a eleição.

### Justificativa de Ausência às Urnas

#### DESCRIÇÃO:

É a ação que proporciona ao eleitor habilitado ao voto justificar-se perante o Juiz Eleitoral, em razão de não ter votado no dia da eleição.

#### USUÁRIO:

Eleitor com inscrição em situação regular no cadastro eleitoral e que não votou no dia da eleição.

## REQUISITOS:

O eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição poderá, nesse dia, justificar-se mediante preenchimento de formulário de justificativa, a ser apresentado em qualquer seção de justificativa ou seção eleitoral do país, operando com urna eletrônica, de modo a ser processado automaticamente a sua justificação de ausência. Poderá também justificar pelo próprio aplicativo e-título.

### Observações:

- 1.I. a justificação será formalizada em impresso próprio fornecido pela Justiça Eleitoral ou, na falta do impresso, digitado ou manuscrito;
- 1.II. o encarregado do atendimento entregará ao eleitor o comprovante, que valerá como prova da justificação, para todos os efeitos legais;
- 1.III. os documentos de justificação preenchidos com dados insuficientes ou inexatos, que impossibilitem a identificação do eleitor no cadastro eleitoral, terão seu processamento rejeitado pelo sistema, o que importará débito para com a Justiça Eleitoral.

Se inexistir seção de justificativa, ou na impossibilidade de encontrar seção eleitoral operando com urna eletrônica, poderá o eleitor, excepcionalmente, apresentar o formulário de justificação em seção que esteja utilizando urna de lona.

O eleitor que deixar de votar terá ainda os seguintes prazos para se justificar, perante o Juiz Eleitoral:

- 60 dias após a realização da eleição;
- 30 dias, caso se encontre no exterior na data do pleito, contados do seu retorno ao país.

Indeferido o requerimento de justificação ou decorridos os prazos para essa providência, será aplicada multa ao eleitor, podendo, após o pagamento, ser-lhe fornecida certidão de quitação.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição poderá, nesse dia, justificar-se mediante a apresentação dos seguintes documentos, a serem apresentados em qualquer seção de justificativa ou seção eleitoral do país, operando com urna eletrônica:

- preenchimento de formulário de justificação, obtido em qualquer local de votação;
- título de eleitor;

- documento oficial com foto.
- Se não estiver de posse do seu título de eleitor, o número da sua inscrição, zona e seção poderão ser obtidos na Justiça Eleitoral, através dos canais de comunicação disponibilizados.

No caso de impossibilidade de se justificar no dia da eleição, fora do seu domicílio eleitoral, ou nas situações em que o eleitor, mesmo estando em seu domicílio eleitoral no dia da eleição, não possa votar, por algum motivo, a respectiva justificativa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- requerimento pessoal de justificativa de ausência às urnas;
- documento de identificação pessoal;
- documento que comprove a alegação de impossibilidade (e.g. atestado médico, passaporte).

O pedido de justificação será sempre dirigido ao Juiz Eleitoral da Zona de inscrição, podendo ser formulado, presencialmente, na Zona Eleitoral em que se encontrar o eleitor, a qual providenciará sua remessa ao juízo competente, ou ainda, pela internet por meio de sistema próprio disponibilizado no site do Tribunal [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br)

#### **PRAZO DE REALIZAÇÃO:**

O prazo para realização do serviço de recepção de requerimento de justificativa de ausência às urnas, por meio de formulário próprio, apresentado no dia da eleição é imediato, sendo processado automaticamente na urna eletrônica existente na seção eleitoral em que o mesmo for apresentado, sendo emitido no ato o respectivo recibo ao eleitor.

O requerimento de justificativa de ausência às urnas apresentado ao Juiz Eleitoral após o dia da eleição, e dentro do prazo legal, é protocolizado no Cartório Eleitoral a que for apresentado ou pela internet ([www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br)) no por meio de sistema próprio, sendo submetido à decisão do Juiz Eleitoral do domicílio do eleitor, que, deferindo o pedido, determinará, desde logo, o registro da justificação no Cadastro Eleitoral.

Nesses casos, os prazos de realização do serviço estarão sujeitos apenas ao eventual encaminhamento do requerimento à Zona Eleitoral da inscrição do eleitor e à disponibilidade do Juiz Eleitoral dessa Zona para despachar o requerimento, o que deverá, em princípio ocorrer em até 5 dias do recebimento de tal documento nesse destinatário final.

#### **TEMPO DE ESPERA:**

Os requerimentos serão submetidos à autoridade eleitoral e obedecerão à ordem cronológica de sua chegada à Zona Eleitoral.

## FORMA DE ACESSO:

O acesso do eleitor ao serviço de justificação de ausência às urnas será:

- se no dia da eleição, para o eleitor que se encontra fora do seu domicílio eleitoral, em qualquer seção de justificativa ou seção eleitoral do país, operando preferencialmente com urna eletrônica:

Os documentos de justificação entregues em missão diplomática ou repartição consular brasileira no dia da eleição serão encaminhados ao Ministério das Relações Exteriores, que deles fará entrega ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para processamento;

- se após o dia da eleição, obedecendo-se o prazo legal, no Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, ou na Zona Eleitoral em que se encontrar o eleitor, a qual providenciará sua remessa ao juízo competente, ou ainda, pela internet ([www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br)) por meio do sistema justifica.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

### [Notas importantes sobre Justificativa de Ausência às Urnas](#)

1. Será cancelada a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta, efetuado o pagamento de multa ou requerido isenção de multa, mediante declaração de pobreza;
2. Na contagem das três eleições consecutivas serão consideradas as ausências às eleições com data fixada pela Constituição e às novas eleições determinadas pelos tribunais regionais eleitorais, não sendo computadas eleições que tiverem sido anuladas por força de determinação judicial;
3. Não estará sujeita a cancelamento por ausência a três eleições consecutivas a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativas ao alistamento e ao exercício de voto.

## **Regularização de Situação Eleitoral – Quitação de débitos**

### DESCRIÇÃO:

É a ação que proporciona ao cidadão pagar débitos de caráter administrativo, decorrentes de faltas perante a Justiça Eleitoral, em função das obrigações impostas pela legislação.

#### USUÁRIO:

Eleitor com anotação de multa no cadastro eleitoral, em situação ativa, ou alistando que não providenciou sua inscrição no prazo legal.

#### REQUISITOS:

Os casos mais frequentes que sujeitam os eleitores ao pagamento de multa de caráter administrativo (não-criminal) são:

- eleitor que deixa de votar e não justifica a ausência ao voto, no prazo de 60 dias, contados da eleição;
- brasileiro nato, que não se alista até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos, ou o naturalizado, até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira;
- mesário que deixa de comparecer ao local para o qual foi convocado para atuar ou abandonar os serviços no decurso da votação no dia das eleições e não se justifica no prazo legal;
- eleitor que deixa de votar, por estar ausente do país no dia do pleito, e não se justifica no prazo de 30 dias a contar de sua entrada no país;
- em caso de indeferimento, pelo Juiz, da justificativa apresentada.

A existência de multa eleitoral acarreta ao cidadão os seguintes impedimentos, previstos na legislação:

- inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- receber vencimento, remuneração, salário ou proventos, de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como de fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo Governo ou que exercem serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios ou das respectivas autarquias;
- obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas, institutos e caixas da previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito, mantido pelo Governo ou de

cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

- obter e renovar passaporte;
- obter carteira de identidade, de habilitação e cadastro de pessoa física (CPF);
- realizar ou renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo;
- praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Cumpra observar que não haverá nenhum dos prejuízos citados acima aos cidadãos analfabetos, maiores de 70 anos, e maiores de 16 e menores de 18 anos aos quais são facultativos o alistamento e o voto.

O eleitor em débito com a Justiça Eleitoral poderá obter a guia de pagamento da multa correspondente em qualquer Zona Eleitoral do país.

Para efeito de imposição da multa, havendo segundo turno, cada um deles será considerado como uma eleição.

O cidadão (eleitor ou alistando) em débito deverá, perante qualquer Juízo Eleitoral:

- pagar a multa através da Guia de Recolhimento da União (GRU), geralmente do tipo GRU Simples (apenas no Banco do Brasil) ou, alternativamente, do tipo GRU Cobrança (em qualquer banco); e
- Após o pagamento da GRU, o respectivo comprovante, caso o eleitor tenha urgência e não possa aguardar 03 (três) dias úteis, deverá ser entregue ao cartório eleitoral responsável pelo arbitramento da multa, como comprovante de quitação da dívida, para registro no Sistema ELO.

Alternativamente ao pagamento da multa, o cidadão, se for o caso, poderá declarar, na forma da lei e em formulário próprio, seu estado de pobreza, ficando isento do pagamento da multa, se deferida a dispensa pelo Juiz Eleitoral.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O eleitor em débito com a Justiça Eleitoral deve apresentar:

- título de eleitor;
- Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada, após sua obtenção prévia no respectivo Cartório Eleitoral ou pela internet no endereço

www.tre-pb.jus.br, ou ainda, se for o caso, atestado de pobreza.

#### PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O prazo para realização do serviço de regularização de situação eleitoral através de quitação de débitos é de 03(três) dias úteis, a partir do pagamento efetuado, ou caso o eleitor tenha urgência e não possa aguardar esse prazo, deverá comparecer ao cartório eleitoral e apresentar a guia de recolhimento devidamente quitada. Nesse caso, a quitação será processada automaticamente após o registro de seu pagamento no cadastro eleitoral, efetuado pelo Cartório Eleitoral.

No caso de eventual apresentação de atestado de pobreza, esse documento é submetido à decisão do Juiz Eleitoral, que, deferindo o pedido, determinará, desde logo, o registro da dispensa de multa no Cadastro Eleitoral.

Nesses casos, os prazos de realização do serviço estão sujeitos apenas à disponibilidade do Juiz Eleitoral para despachar o documento, o que, em princípio, não deverá exceder 5 dias.

#### TEMPO DE ESPERA:

Em situações normais, sem grandes fluxos repentinos de pessoas que demandem o serviço eleitoral, o tempo de espera do cidadão para iniciar a operação de regularização de situação eleitoral por quitação de débitos não deverá exceder 10 minutos, a partir de sua chegada ao Cartório e deve ser concluída em mais 5 minutos, a partir do momento em que efetivamente ele começa a ser atendido pelo servidor público.

Em caso de eventual problema técnico (tal como falta de energia elétrica) que gere inoperância ou lentidão circunstancial do sistema informatizado, esses prazos não poderão ser estabelecidos a priori. Ante a necessária expedição eletrônica da GRU, será sugerida ao cidadão a possibilidade de emissão da GRU pela internet, endereço [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br), ou ainda a apresentação de meios de contato para que o Cartório Eleitoral lhe avise imediatamente sobre a regularização dos procedimentos, a fim de que o mesmo possa, assim, retornar ao Cartório para iniciar seu atendimento.

Considere-se que, mesmo na proximidade do período de fechamento do cadastro, em ano eleitoral, para o seu devido processamento visando às eleições (a 150 dias do pleito), os prazos acima, em princípio, deverão também ser obedecidos, em função da priorização a ser dada àqueles serviços ao cidadão, não enquadrados nas operações de RAE (os quais provocam grande fluxo de pessoas demandantes de tais operações nesse período).

#### FORMA DE ACESSO:

O serviço de regularização de situação eleitoral por meio de quitação de débitos é prestado ao cidadão em qualquer Zona Eleitoral do país.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

### Notas importantes sobre a Regularização de Situação Eleitoral - Quitação de Débitos

1. Os valores das multas eleitorais são arbitrados pelo Juiz Eleitoral, considerando, sempre, a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até 10 vezes se o Juiz ou o Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz, não obstante ser aplicada ao máximo;
2. Os valores atuais das principais multas eleitorais são:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>VALOR MÍNIMO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>VALOR MÁXIMO X10</b>
Eleitor faltoso (art. 7º, do Código Eleitoral) e Inscrição tardia (art. 8º, parágrafo único, do Código Eleitoral)	R\$1,05	R\$3,51	R\$35,14
Mesário faltoso (art. 124, do Código Eleitoral)	R\$17,57	R\$35,14	R\$351,37

3. A receita proveniente de multas será recolhida à conta do Fundo Partidário, passando a integrar a composição do Fundo Especial de Assistência aos Partidos.

### **Regularização de Situação Eleitoral – Título Suspenso**

#### **DESCRIÇÃO:**

É a ação que pode proporcionar ao cidadão regularizar, por iniciativa própria, a sua inscrição eleitoral, em função da cessação do impedimento que ensejou a suspensão dos seus direitos políticos.

#### **USUÁRIO:**

Eleitor com anotação de suspensão de seus direitos políticos, já tendo cessado o motivo que originou esse registro no seu cadastro eleitoral.

#### **REQUISITOS:**

A suspensão dos direitos políticos dar-se-á nos seguintes casos:

- em caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos;
- em caso de improbidade administrativa;
- recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa;
- em caso de conscrição; e
- em caso de outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal com base no estatuto especial de igualdade entre brasileiros e portugueses.

O restabelecimento de direitos políticos de eleitor com inscrição suspensa poderá ser feito de ofício pelo Juízo Eleitoral, sem a iniciativa ou conhecimento desse eleitor, a partir de expediente enviado em sistema próprio pelas autoridades criminal ou militar competentes, comunicando a extinção da pena ou cumprimento do serviço militar obrigatório, respectivamente.

O eleitor com direitos políticos suspensos poderá requerer a regularização de sua situação em qualquer Zona Eleitoral do país, que providenciará o envio do documento à Zona Eleitoral da inscrição do eleitor, para o devido processamento da cessação do impedimento.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O eleitor com direitos políticos suspensos poderá requerer a regularização de sua situação apresentando os seguintes documentos:

- título de eleitor;
- documento oficial com foto;
- para condenados: Sentença de Extinção de Punibilidade;
- para conscritos: Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão em Órgão de Formação da Reserva ou similares;
- para aqueles que se recusarem ao cumprimento de obrigação a todos imposta: Certificado de Cumprimento de Prestação Alternativa;
- para os suspensos em virtude do Estatuto Especial de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses: Portaria do Ministério da Justiça quanto à reaquisição dos direitos políticos.

## PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O requerimento de regularização da situação de eleitor com inscrição suspensa é enviado por sistema próprio, pelos órgãos externos comunicantes, que, uma vez processado, ensejará o restabelecimento dos seus direitos políticos.

Nesses casos, os prazos de realização do serviço estarão sujeitos apenas ao eventual encaminhamento do requerimento à Zona Eleitoral da inscrição do eleitor.

## FORMA DE ACESSO:

O serviço de regularização de inscrição eleitoral suspensa é prestado ao cidadão em qualquer Zona Eleitoral do país.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

## [Notas importantes sobre a Regularização de Situação Eleitoral – Título Suspenso](#)

1. A cada condenação criminal de um mesmo eleitor corresponde uma anotação de suspensão de seus direitos políticos em seu cadastro eleitoral, ou seja, são registradas tantas quantas forem as condenações criminais comunicadas;
2. Decorrendo a extinção da pena de condenação criminal e havendo mais de uma condenação para o mesmo eleitor, a inscrição somente poderá ser restabelecida se houver sido recebido documento noticiando a extinção da punibilidade referente a todos os processos criminais;
3. Se o eleitor tiver sido condenado a vários tipos de penas no mesmo processo, a inscrição somente será restabelecida após o cumprimento de todas as penas a ele impostas, sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, aplicadas isolada ou cumulativamente;
4. Ao eleitor suspenso não poderá ser fornecida certidão de quitação. Se assim entender, o Juiz Eleitoral poderá autorizar apenas o fornecimento de certidão circunstanciada que revele a real situação do interessado.

## Regularização de Situação Eleitoral – Título Cancelado

### DESCRIÇÃO:

É a ação que proporciona ao cidadão regularizar a sua inscrição cancelada no cadastro eleitoral.

### USUÁRIO:

Eleitor com registro de cancelamento de sua inscrição no cadastro eleitoral.

### REQUISITOS:

O cancelamento da inscrição eleitoral, passível de regularização pelo eleitor nas Zonas eleitorais, pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- caso o eleitor deixe de votar em 3 eleições consecutivas, não justificando ausência e não quitando a respectiva multa;
- ocorrência de duplicidade ou pluralidade de inscrições;
- não-comparecimento à revisão eleitoral no município onde é inscrito.

A regularização da inscrição eleitoral cancelada deverá ser efetuada através das operações de transferência ou revisão.

### Observações:

- 4.1. não será deferido pedido de regularização quando o eleitor possuir outra inscrição em situação regular, suspensa ou envolvida em coincidência;

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O eleitor apresentará o título eleitoral, se o tiver, e um dos seguintes documentos:

- carteira de identidade (RG, CNH) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício funcional (e.g. OAB, CRM, CREA etc.);
- certificado de reservista (para aquele do sexo masculino);
- certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil;
- instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 15 (quinze) anos, desde que complete 16 (dezesesseis)

anos até a data da eleição, do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

Observações:

- I. a critério do Juiz da Zona Eleitoral, por circunstâncias locais, pode ser exigida também comprovação de residência do eleitor (consultar previamente canais de comunicação com a respectiva Zona Eleitoral);
- II. não será aceita carteira de estudante, como documento de identificação pessoal.

#### **PRAZO DE REALIZAÇÃO:**

O prazo para realização desse serviço de regularização de título cancelado é imediato à apresentação do cidadão. O requerimento de transferência ou revisão para regularização de título cancelado é preenchido pelo próprio eleitor por meio do Título Net ou por servidor público em sistema informatizado, no ato da apresentação do eleitor no Cartório Eleitoral, quando serão colhidos os dados biométricos.

#### **FORMA DE ACESSO:**

O serviço de regularização de inscrição eleitoral cancelada é prestado ao cidadão em qualquer Zona Eleitoral da Paraíba.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

#### **[Notas importantes sobre a Regularização de Situação Eleitoral – Título Cancelado](#)**

1. A regularização de inscrição cancelada é ato personalíssimo, exigindo, no atendimento presencial, que o próprio eleitor compareça ao Cartório Eleitoral para coleta dos seus dados biométricos. Se, o requerimento for realizado via Título Net, também deverá comparecer para coleta dos dados biométricos.
2. A transferência ou revisão não é permitida para regularizar uma inscrição cancelada, objeto de sentença de autoridade judiciária. Nesse caso, deve-se proceder a um novo alistamento eleitoral;

3. A regularização de inscrição cancelada pode ser feita a qualquer tempo, à exceção do período compreendido nos 150 dias que antecedem a eleição. Se a operação for de transferência eleitoral deve ainda ser obedecido o requisito de um ano do alistamento ou da última transferência e residência mínima de três meses no novo domicílio;

4. A regularização de inscrição cancelada é processada a partir de RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral, operação Revisão ou Transferência), que é submetido ao Juiz para despacho:

Do despacho que indeferir o requerimento, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão;

Do despacho que deferir o requerimento, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos, o que deverá ocorrer nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

## Emissão de Certidões Eleitorais

### DESCRIÇÃO:

É a ação da Justiça Eleitoral que proporciona ao eleitor obter certidões sobre seus dados e sua situação no cadastro eleitoral.

Podem ser obtidas no site do TRE-PB [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br) ou presencialmente na Justiça Eleitoral.

### USUÁRIO:

Eleitor interessado em obter certidões sobre seus dados e situação no cadastro da Justiça Eleitoral, para fins diversos.

### REQUISITOS:

As certidões usualmente disponibilizadas pela Justiça Eleitoral são:

- Certidão de quitação;
- Certidão de crimes eleitorais;
- Certidão de filiação partidária;
- Certidão de comparecimento aos trabalhos eleitorais.

A certidão de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da justiça eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito e a inexistência de pendências referentes a multas aplicadas, em caráter definitivo, pela justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha, quando se tratar de candidatos. A depender desses requisitos, a certidão de quitação informa, assim, se o eleitor encontra-se, ou não, em débito para com a Justiça Eleitoral.

A certidão de crimes eleitorais informa se consta ou não registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado para o eleitor.

A certidão de filiação partidária informa se o eleitor está ou não está filiado a partido político.

A certidão de comparecimento aos trabalhos eleitorais serve geralmente para atender interesse do eleitor em comprovar que compareceu regularmente aos trabalhos para os quais foi convocado nas eleições.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- carteira de identidade (RG, CNH) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício funcional (e.g. OAB, CRM, CREA etc.); ou
- certificado de reservista (para aquele do sexo masculino); ou
- certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil; ou
- instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 15 (quinze) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

#### PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O prazo para realização do serviço de emissão de certidão eleitoral, quando presencial, é imediato à apresentação do cidadão.

#### FORMA DE ACESSO:

O serviço de obtenção de certidão eleitoral é prestado ao cidadão em qualquer Zona Eleitoral do país.

Alternativamente, o eleitor pode dispor da certidão requerida por meio do site do TRE/PB na internet: [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br), podendo a certidão assim obtida ser validada no mesmo site pelo destinatário desse documento.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

## Notas importantes sobre a Emissão de Certidões Eleitorais

1. O título eleitoral prova a quitação do eleitor para com a Justiça Eleitoral até a data de sua emissão;
2. Em função de restrição legal, segundo a qual, em resguardo da privacidade do cidadão, não se fornecerão informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral, a entrega de certidão eleitoral nos Cartórios Eleitorais, geralmente, é efetuada somente ao próprio eleitor;
3. Caso o eleitor esteja impedido de comparecer pessoalmente ao Cartório, pode, alternativamente:
  - apresentar procuração para que o outorgado receba a certidão eleitoral em seu nome;
  - requerer ao Juiz Eleitoral, para sua apreciação e decisão, a entrega ao portador da certidão eleitoral em seu nome;
  - ser orientado a obter, se puder e desejar, a certidão requerida por meio do site do TRE/PB na internet: [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br).
4. A emissão da Certidão de Quitação Eleitoral pela Internet somente será possível se:
  - não houver divergência entre os dados informados e aqueles registrados no Cadastro Eleitoral;
  - não existir restrição no histórico de sua inscrição (por exemplo, ausência não justificada às eleições);
  - todos os campos do formulário forem preenchidos.
5. Caso a certidão não seja emitida na internet, o eleitor pode solicitá-la em qualquer Cartório, onde será orientado quanto à regularização de sua situação;
6. A validação da certidão (confirmação de autenticidade) obtida na internet poderá ser feita pelo órgão ou pela instituição onde for apresentada, no mesmo site.

## Desfiliação Partidária

### DESCRIÇÃO:

É a ação devida pelo eleitor, segundo a qual comunica à Justiça Eleitoral a sua desfiliação de partido político, na forma e no prazo estipulados na legislação.

### USUÁRIO:

Eleitor que se desfilou de partido

político. **REQUISITOS:**

Para se desligar do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito. Para se comunicar com a Justiça Eleitoral, o eleitor poderá comparecer ao Cartório presencialmente, usar o e-mail oficial do cartório, constante no site do tribunal ou utilizar o Processo Judicial Eletrônico(PJE), por meio da classe processual Filiação Partidária. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação no cartório eleitoral, o vínculo torna-se extinto para todos os efeitos.

Observações:

- I. na hipótese de inexistência de órgão municipal partidário ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o represente, o filiado poderá fazer essa comunicação apenas ao Juiz da Zona Eleitoral em que for inscrito;
- II. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais ser canceladas automaticamente.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para comunicar a sua desfiliação de partido político, o cidadão apresentará ao Cartório Eleitoral, os seguintes documentos:

- documento de identificação pessoal; e
- comunicação escrita de desfiliação, endereçada ao Juiz Eleitoral.

### PRAZO DE REALIZAÇÃO:

A comunicação de desfiliação de partido político apresentada pelo eleitor é protocolizada ao Cartório Eleitoral do domicílio do eleitor, sendo submetida à

decisão do Juiz Eleitoral, que, auferindo a conformidade do documento, determinará o registro da desfiliação no Cadastro Eleitoral.

#### FORMA DE ACESSO:

O serviço de recepção de comunicação de desfiliação partidária é prestado ao cidadão na Zona Eleitoral em que o mesmo for inscrito.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

#### Notas importantes sobre a Desfiliação Partidária

1. Detectados registros com idêntica data de filiação, serão expedidas, pelo TSE, notificações ao filiado e aos partidos envolvidos;
2. As notificações de que trata o caput deste artigo serão expedidas por via postal ao endereço constante do cadastro eleitoral, quando dirigidas a eleitor filiado, e pela rede mundial de computadores, no espaço destinado à manutenção de relações de filiados pelos partidos, quando dirigidas aos diretórios partidários;
3. As partes envolvidas terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar resposta, contados da realização do processamento das informações. Expirado esse prazo o Juiz Eleitoral declarará a nulidade de ambas as filiações, caso não haja comprovação da inexistência da filiação ou de regular desfiliação.

#### Informação sobre Local de Votação

#### DESCRIÇÃO:

É a ação que proporciona ao cidadão obter informação sobre o local em que ele deve exercer o voto nas eleições.

#### USUÁRIO:

Eleitor apto para o exercício do

voto. **REQUISITOS:**

O alistamento e o voto são obrigatórios para os alfabetizados, com idades entre 18 e 70 anos.

O alistamento e o voto são facultativos:

- para analfabetos (se deixar de sê-lo, o eleitor deve se alistar, sem penalidade);
- para maiores de 70 anos;
- para maiores de 16 e menores de 18 anos.

O eleitor, em regra, só pode votar na seção eleitoral para o qual foi cadastrado, constante no seu título eleitoral. Nos casos de eleição para Presidente da República, poderá votar em trânsito, no local onde estiver no dia da eleição (nas capitais e nos municípios com mais de 100 (cem) mil eleitores, desde que previa tempestivamente cadastrado para essa operação em qualquer Cartório Eleitoral.

O eleitor que estiver dentro da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderá votar também para Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital. O voto em trânsito ocorrerá nas capitais e nos municípios com mais de 100 (cem) mil eleitores, desde que previa e tempestivamente cadastrado para essa operação em qualquer Cartório Eleitoral.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para obter informação em Cartório Eleitoral, acerca de seu local de votação, o eleitor apresentará o título eleitoral, se o tiver, ou um dos seguintes documentos:

- carteira de identidade (RG, CNH) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício funcional (e.g. OAB, CRM, CREA etc.);
- certificado de reservista (para aquele do sexo masculino);
- certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil;
- instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 15 (quinze) anos, desde que complete 16 anos até a data da eleição, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

#### PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O prazo para realização do serviço de informação acerca do local de votação, se requerido nos Cartórios Eleitorais ou em postos de atendimento ao eleitor, é imediato à apresentação do cidadão, sendo providenciado pelo servidor público em sistema informatizado, que, no ato, repassa ao eleitor os dados por ele requeridos.

## FORMA DE ACESSO:

O serviço de informação acerca do local de votação é prestado ao cidadão em qualquer Zona Eleitoral do país.

Alternativamente, o eleitor pode obter essa informação por meio do site do TRE na internet: [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br), ou, eventualmente, em outros sites, disponibilizados e divulgados pela Justiça Eleitoral à época das eleições. A consulta pode ser feita por nome ou número do título, sendo requerido ainda o nome da mãe e data de nascimento do eleitor.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

## Informação sobre a Situação do Título Eleitoral

### DESCRIÇÃO:

É a ação que proporciona ao cidadão obter informação sobre a situação do seu título eleitoral, permitindo-lhe conhecer a regularidade ou não de sua situação perante a Justiça Eleitoral.

### USUÁRIO:

Cidadão para o qual o alistamento eleitoral seja obrigatório ou facultativo.

### REQUISITOS:

O alistamento e o voto são obrigatórios para os alfabetizados com idade entre 18 e 70 anos.

O alistamento e o voto são facultativos:

- para analfabetos (se deixar de sê-lo, o eleitor deve se alistar, sem penalidade);

- para maiores de 70 anos;
- para maiores de 16 e menores de 18 anos.

A situação de inscrição eleitoral define sua disponibilidade para o exercício do voto e condiciona a possibilidade de sua movimentação no cadastro, podendo estar com uma das seguintes anotações:

- regular - a inscrição não envolvida em duplicidade ou pluralidade, que está disponível para o exercício do voto e habilitada a transferência, revisão e segunda via;
- suspensa - a inscrição que está indisponível, temporariamente (até que cesse o impedimento), em virtude de restrição de direitos políticos, para o exercício do voto e não poderá ser objeto de transferência, revisão e segunda via;
- cancelada - a inscrição atribuída a eleitor que incidiu em uma das causas de cancelamento previstas na legislação, que não poderá ser utilizada para o exercício do voto e somente poderá ser objeto de transferência ou revisão nos casos previstos na legislação;
- coincidente - a inscrição que juntamente com uma ou mais inscrições apresentem dados iguais ou semelhantes, segundo critérios previamente definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, sujeita a exame e decisão de autoridade judiciária e que não poderá ser objeto de transferência, revisão e segunda via;
- inexistente - a inscrição cuja inserção no cadastro foi inviabilizada em decorrência de decisão de autoridade judiciária ou de atualização automática pelo sistema após o batimento de duas ou mais inscrições.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para obter informação em Cartório Eleitoral, acerca da situação de seu título eleitoral, o eleitor apresentará o título eleitoral, se o tiver, e um dos seguintes documentos:

- carteira de identidade (RG, CNH) ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício funcional (e.g. OAB, CRM, CREA etc.);
- certificado de reservista (para aquele do sexo masculino);
- certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil;
- instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 15 (quinze) anos, desde que complete 16 até a data da eleição, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

## PRAZO DE REALIZAÇÃO:

O prazo para realização do serviço de informação sobre a situação do título eleitoral, se requerido nos Cartórios Eleitorais ou em postos de atendimento ao eleitor, é imediato à apresentação do cidadão, sendo providenciado pelo servidor público em sistema informatizado, que, no ato, repassa ao eleitor os dados por ele requeridos.

## FORMA DE ACESSO:

O serviço de informação acerca da situação do título eleitoral é prestado ao cidadão em qualquer Zona Eleitoral do país.

Alternativamente, o eleitor pode obter essa informação por meio do site do TRE/PB na internet: [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br). A consulta pode ser feita por nome ou número do título, sendo requeridos ainda o nome da mãe e data do nascimento do eleitor.

O horário de atendimento dos Cartórios Eleitorais do Estado da Paraíba é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 14h, exceto nos Cartórios de Campina Grande e João Pessoa, que funcionam no horário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, isto é, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 19h, e sexta-feira, das 7h às 14h.

O endereço, telefone e composição dos Cartórios Eleitorais encontram-se relacionados ao final desta Carta de Serviço, no tópico Canais de Comunicação da Justiça Eleitoral – PB.

## COMPROMISSOS COM O ATENDIMENTO

A Justiça Eleitoral da Paraíba, por intermédio das suas Zonas eleitorais, assume os seguintes compromissos de atendimento ao cidadão:

- Oferecer os serviços ao cidadão em conformidade com a descrição, os requisitos, os prazos, os tempos de espera e as formas de acesso contidos nesta carta de serviços;
- Prestar atendimento por ordem de chegada, mas preferencialmente a pessoas com mais de sessenta anos, gestantes, lactantes, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças de colo;
- Atender com urbanidade e presteza o cidadão, que será atendido sentado e de modo individualizado;
- Atender chamadas telefônicas nos Cartórios Eleitorais em até 5 (cinco) toques;
- Proporcionar locais de atendimento com segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos cidadãos;

- Cumprir formas e prazos de respostas ao cidadão, decorrentes de demandas geradas nos canais de comunicação disponibilizados ao público.

## CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - PB

### OUVIDORIA ELEITORAL

#### ENDEREÇO

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro - 58.013-250 - João Pessoa / PB

#### TELEFONES

PABX: (0XX83)3512 – 1200

#### INTERNET

<http://www.tre-pb.jus.br>

#### REDES SOCIAIS

<https://www.facebook.com/trepboficial>;

<https://twitter.com/trepboficial>;

<https://www.youtube.com/channel/UCzo0HSAjVvBbjiMxSpCD3rA>;

<https://www.flickr.com/photos/151483906@N06>

<https://www.instagram.com/trepboficial>

### ZONAS ELEITORAIS

#### Consulta:

<https://www.tre-pb.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>